



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. UNIDADE REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO**

**2. DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO, BEM COMO A COMPETENTE FISCALIZAÇÃO, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN.

#### **3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.**

3.1. O presente termo de referência é oriundo das Solicitações de Despesas em anexo, procedente da Órgão acima citado, conforme especificação dos itens abaixo discriminados.

3.2. Deverá ser adotada a modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO na forma ELETRÔNICA, tendo com critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM, mediante link disponibilizado no site oficial da Câmara Municipal de Encanto, tudo com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Câmara Municipal de Encanto, denominado AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

#### **4. DA JUSTIFICATIVA**

4.1. A contratação do serviço de elaboração de projeto básico e executivo, bem como a competente fiscalização, pela Câmara Municipal de Encanto/RN, pode ser justificada por diversos motivos que visam garantir a qualidade, segurança, eficiência e conformidade legal nas obras ou serviços a serem realizados. Aqui estão algumas justificativas comuns para essa contratação: Garantia de Qualidade e Adequação Técnica: A elaboração de projetos básicos e executivos por profissionais especializados assegura a qualidade técnica das obras ou serviços, considerando normas, regulamentos e boas práticas específicas para cada tipo de empreendimento. Conformidade com a Legislação e Normas Técnicas: A contratação visa garantir que os projetos atendam a todas as normas técnicas e legislações vigentes, tanto no âmbito municipal quanto estadual e federal, evitando problemas legais e garantindo a aprovação dos órgãos competentes.

#### **4.2. Referencial dos Preços**

Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Agente de Contratação da Câmara Municipal de Encanto/RN através de pesquisas solicitadas a fornecedores, anexadas aos autos deste processo.

#### **4.3. Local de Execução dos Serviços**

Os serviços, objeto deste termo serão executados na sede de Câmara Municipal de Encanto/RN, e rigorosamente de acordo com as recomendações estabelecidas, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

#### **5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**Câmara Municipal de Encanto/RN**

Rua das Mangueiras - nº 1.111 - São Luís - CEP: 59905-000

Tel: (84) 98108-8005 - E-mail: [cmencanto@gmail.com](mailto:cmencanto@gmail.com) - CNPJ: 24.518.979/0001-52





## CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

| LOTE ÚNICO |                                           |                   |            |
|------------|-------------------------------------------|-------------------|------------|
| ITEM       | ESPECIFICAÇÃO                             | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
| 1.         | ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO. | SERVIÇO           | 4          |
| 2.         | FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROJETO.      | SERVIÇO           | 4          |

### 6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

#### A) HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a.1) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- a.2) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site [www.portal-doempreendedor.gov.br](http://www.portal-doempreendedor.gov.br);
- a.3) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- a.4) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- a.5) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- a.6) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- a.7) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- a.8) **Cédula de identidade e CPF** do(s) responsável(is) legal(is) ou signatário(s) da proposta.

#### B) REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b.2) **PROVA DE INSCRIÇÃO** no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b.3) **PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL** da sede ou filial do licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentarem igualdade de CNPJ.
- I) CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.
- II) CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, OU EQUIVALENTE, REFERENTE AO ICMS, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO;
- III) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE, COMPETENTE DO MUNICÍPIO DA SEDE DO DOMICÍLIO DO LICITANTE.
- b.4) A prova de situação regular fiscal perante a Fazenda Nacional (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**Câmara Municipal de Encanto/RN**

Rua das Mangueiras - nº 1.111 - São Luís - CEP: 59905-000

Tel: (84) 98108-8005 - E-mail: [cmencanto@gmail.com](mailto:cmencanto@gmail.com) - CNPJ: 24.518.979/0001-52

P



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN**

RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO).

b.5) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRF) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial do licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

b.6) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT), da jurisdição da sede ou filial do licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

b.7) Alvarás emitidos pelos órgãos competentes (ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO);

b.8) Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ ressaltando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos - sede e filiais da licitante.

b.9) Caso haja documentos redigidos em idioma estrangeiro, os mesmos somente serão considerados se forem acompanhados da versão em português firmada por tradutor juramentado.

b.10) As certidões de comprovação de regularidade, exigidas no edital, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura do certame mesmos estas sendo sócio(s) e ou Proprietário da empresa.

### **C) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA**

c.1) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

c.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

c.3) Se o licitante não for sediado no Estado do Rio Grande do Norte, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial;

c.4) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais,

c.4.1.) As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

c.4.2) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c.4.3) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$

$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

c.4.5) As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5%.(cinco por cento) valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

### **D) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

d.1) Comprovação de aptidão compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**Câmara Municipal de Encanto/RN**

Rua das Mangueiras – nº 1.111 – São Luís – CEP: 59905-000

Tel: (84) 98108-8005 – E-mail: [cmencanto@gmail.com](mailto:cmencanto@gmail.com) – CNPJ: 24.518.979/0001-52

*E*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN**

d.2) Os atestados deverão referir-se aos bens/serviços fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

d.3) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens.

d.4) Quanto a Capacidade técnico-profissional: Comprovação da PROPONENTE possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional de nível superior detentor de atestado (s) de capacidade técnica na execução de serviços de características semelhantes ao objeto do presente certame, através de atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, devidamente registrado (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, apresentados na (s) Certidão de Acervo Técnico - C.A.T.'s, não se admitindo atestado (s) de Projetos, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnicas.

d.4.1) Comprovação de que tal profissional tenha algum tipo de vínculo profissional com a empresa a ser contratada.

b.4.1.1) A Comprovação de vínculo do profissional (is) para efeitos de capacidade técnico-profissional, pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o licitante apresentar cópia do contrato social atualizado.

d.5) Capacidade técnico-operacional: A comprovação da licitante, a ser feita por intermédio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da licitante na condição de "contratada", que comprove que a licitante tenha executado satisfatoriamente obras e/ou serviços de características semelhantes ao objeto ora licitado.

d.5.1) A futura contratada deverá comprovar seu registro no conselho profissional competente, como também sua regularidade de situação. Deverão fixar parâmetros objetivos para aferir a compatibilidade entre os serviços indicados nos atestados dos de capacidade técnica e aqueles previstos no objeto da futura contratação.

d.6) Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

d.7) Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

d.7.1) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 40, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

d.7.2.) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

d.7.3.) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

Prova de inscrição ou registro da empresa LICITANTE, bem como do(s) responsável(is) técnico(s), acompanhado de sua(s) carteira(s) profissional(is), acompanhado da(s) carteira(s) profissional(is) dos mesmos, que conste com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação conforme Resolução 218/73 - CONFEA, junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agrônomo (CREA/CAU).

d.8) O registro previsto na Lei n. 5.764/71. art. 107;

d.9) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

d.10) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

**Câmara Municipal de Encanto/RN**

Rua das Mangueiras - nº 1.111 - São Luís - CEP: 59905-000

Tel: (84) 98108-8005 - E-mail: [cmencanto@gmail.com](mailto:cmencanto@gmail.com) - CNPJ: 24.518.979/0001-52



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN**

d.11) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

### **7. DA CONTRATAÇÃO**

**7.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.**

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.4. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.5. As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

### **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS**

8.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

**RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE ENCANTO:**

4. 1001. 1. 31. 1 - AÇÃO LEGISLATIVA

4. 1001. 1. 31. 1. 2.160 - REFORMA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL

4. 1001. 1. 31. 1. 2.160. 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

**RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE ENCANTO:**

4. 1001. 1. 31. 1 - AÇÃO LEGISLATIVA

4. 1001. 1. 31. 1. 2.160 - REFORMA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL

4. 1001. 1. 31. 1. 2.160. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

### **9. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1- O Contrato terá prazo de execução de 90 (noventa) dias e, de vigência até 31 de dezembro de 2024, após sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 107 e incisos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

9.2- Os pedidos de prorrogação de prazo deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico e físico-financeiro adaptado às novas condições propostas, e de um novo Plano de Trabalho. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Câmara Municipal de Encanto.

13.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos da Câmara Municipal de Encanto, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo contratual. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Câmara Municipal de Encanto, não serão considerados como inadimplemento contratual. Deverão também constar no livro de

**Câmara Municipal de Encanto/RN**

Rua das Mangueiras - nº 1.111 - São Luís - CEP: 59905-000

Tel: (84) 98108-8005 - E-mail: [cmencanto@gmail.com](mailto:cmencanto@gmail.com) - CNPJ: 24.518.979/0001-52





## **CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN**

ocorrência da obra.

### **10. DA MEDIÇÃO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

10.1. Para obtenção do valor de cada medição deverão ser observadas as especificações e critérios constantes no PROJETO BÁSICO, parte integrante deste edital.

10.2. As medições mensais serão efetuadas no 15º (décimo quinto) dia do mês ressalvadas a primeira e a última medição que dependem das datas de Ordem de Serviço e encerramento do contrato, respectivamente. Os serviços contratados e executados deverão ser aprovados pela Fiscalização da Câmara Municipal de Encanto designada pelo setor de Engenharia, através de medições parciais, mensais e/ou final, realizadas de acordo com os termos a seguir estabelecidos:

I - Na apresentação da medição mensal deverá ser encaminhado anexo ao pedido de medição, a respectiva memória de cálculo dos serviços executados e medidos, balanço parcial de materiais, planta iluminada contendo os trechos executados no período e o acumulado, relatório com fotografias das partes executadas mostrando o progresso em relação ao mês anterior, cópias das notas fiscais de fornecimento de materiais, justificativa técnica caso não seja cumprido os cronogramas físico e financeiro no mês de referência, e os cronogramas reprogramados de acordo com as normas da Câmara Municipal de Encanto; quando se tratar de serviços de obras lineares: rede de distribuição, adutoras, rede coletora, emissários de recalque, coletor tronco e em obras localizadas como ligações prediais, deverá ser encaminhado anexo ao pedido de medição o respectivo cadastro do mês anterior aprovado pela Câmara Municipal de Encanto, sob pena deverão ser encaminhada a medição do mês corrente.

II - Somente serão medidos serviços inteiramente concluídos dentro da programação estabelecida no cronograma físico do Contrato para o período de 01 (um) mês.

III - Os serviços não executados no mês serão automaticamente adicionados ao mês seguinte, mediante justificativa técnica, analisada e aprovada pela Câmara Municipal de Encanto. Caso a justificativa não seja procedente, serão aplicadas as sanções previstas, "DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS" do Edital.

10.3. A empresa contratada deverá apresentar na medição final, a Certidão Negativa da Matrícula CEI da obra concluída.

10.4. A medição final será efetivada obedecendo aos seguintes procedimentos:

I- Ofício da gerência de obra, solicitando o Termo de Recebimento Provisório de Obras - TRPO;

II- Boletim de medição;

III- Memória de cálculo;

IV- Balanço final de material de obra aprovado e assinado pelo engenheiro fiscal, da contratada e pelo gerente da área, e responsável técnico da contratada.

V- Termo de encerramento do diário de obras, assinado pelo: técnico fiscal, engenheiro fiscal, gerente da área e responsável técnico da contratada;

VI - Termo de Recebimento Provisório de Obras, assinado pelo engenheiro fiscal, gerente da área, responsável técnico da contratada e diretoria de engenharia;

VII - Cópia da Certidão Negativa da Matrícula CEI da obra concluída.

10.5. Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, que não discriminados na Planilha do Contrato, ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.

10.6. O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação em especial no Cronograma Físico-Financeiro.

10.7. Os pagamentos dos serviços serão feitos conforme medição da Ordem de Serviço emitida pela gerência de Obras da PMC, pela CONTRATANTE, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o Cronograma Físico-Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da CONTRATANTE, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I- Notas Fiscal de Serviços/Fatura;

**Câmara Municipal de Encanto/RN**

Rua das Mangueiras - nº 1.111 - São Luís - CEP: 59905-000

Tel: (84) 98108-8005 - E-mail: [cmencanto@gmail.com](mailto:cmencanto@gmail.com) - CNPJ: 24.518.979/0001-52



## CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

- II- Cópias das Guias da Previdência Social-GPS e de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida;
- III- Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social, FGTS, e o Tribunal de Contas da União (Decisão 705/94-Plenário);

### 8. DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

A Câmara Municipal de Encanto/RN, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Encanto, Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o n° \_\_\_\_\_, neste ato representada pela Presidente, a Sra. \_\_\_\_\_, portadora do CPF n° \_\_\_\_\_, e RG n° \_\_\_\_\_, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, portador do CPF n° \_\_\_\_\_ e RG n° \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a Dispensa n° \_\_\_\_\_, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se este contrato na Dispensa n° \_\_\_\_\_, observadas as normas e condições do presente contrato e as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei n° 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto n° 6.204/07, Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n° 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Federal n° 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal n° 9.412 de 18 de Junho de 2018, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente contrato.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO, BEM COMO A COMPETENTE FISCALIZAÇÃO, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN.

#### CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sujeito as incidências tributárias normais.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O Contrato terá vigência até o final do exercício financeiro, 31 de dezembro de 2024, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e, após a verificação da real necessidade e com vantagens a Câmara Municipal de Encanto, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

4.2. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Gerência de Contrato de cada unidade gestora, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária n.: \_\_\_\_\_; elemento de despesa:

**Câmara Municipal de Encanto/RN**

Rua das Mangueiras - n° 1.111 - São Luís - CEP: 59905-000

Tel: (84) 98108-8005 - E-mail: [cmencanto@gmail.com](mailto:cmencanto@gmail.com) - CNPJ: 24.518.979/0001-52



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN**

\_\_\_\_\_, sub elemento de despesa: \_\_\_\_\_, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da Prefeitura Municipal de Encanto, consignados no Orçamento de 2024.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

6.1- Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no art. 125, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

7.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.2.1 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.2.2 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.3 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.4 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.5 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor especialmente designado para este fim pela CÂMARA MUNICIPAL DE ENTANTO.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores;

8.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

### **CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 - Executar os serviços de conformidade com as condições estabelecidas no Edital, no Termo e na proposta vencedora do certame;

9.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

**Câmara Municipal de Encanto/RN**

Rua das Mangueiras - nº 1.111 - São Luís - CEP: 59905-000

Tel: (84) 98108-8005 - E-mail: [cmencanto@gmail.com](mailto:cmencanto@gmail.com) - CNPJ: 24.518.979/0001-52

*E*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN**

- 9.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 9.5 - Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Câmara Municipal de Encanto/RN solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- 9.6 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 9.7 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 9.8 - Responder perante a Câmara Municipal de Encanto/RN, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 9.9 - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 9.10 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Encanto/RN por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Câmara Municipal de Encanto/RN;
- 9.11 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 9.12 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 9.13 - Dar suporte técnico em horário comercial 07 (sete) dias por semana;
- 9.14 - Possuir acesso de comunicação ilimitado 24 horas, sem uso de linha telefônica;

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos materiais.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontado "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Câmara Municipal de Encanto/RN, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

**Câmara Municipal de Encanto/RN**

Rua das Mangueiras - nº 1.111 - São Luís - CEP: 59905-000

Tel: (84) 98108-8005 - E-mail: [cmencanto@gmail.com](mailto:cmencanto@gmail.com) - CNPJ: 24.518.979/0001-52

P



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN**

10.2 - As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão, e de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Encanto/RN.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

11.1 - Câmara Municipal de Encanto/RN poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

a) Deixar de iniciar os serviços por período superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços;

b) Executar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;

c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;

d) Cometer reiterados erros na execução dos serviços;

e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação de serviços sem a expressa autorização da Contratante;

f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

11.2 - Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebido, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

11.3 - Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

11.4 - Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Câmara Municipal de Encanto/RN, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.

11.5 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

11.6 - Em caso de rescisão prevista no art. 138, *caput* da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.7 - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda presente Dispensa nº \_\_\_\_\_, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

### **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o Processo de Dispensa sob a forma presencial, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam

**Câmara Municipal de Encanto/RN**

Rua das Mangueiras - nº 1.111 - São Luís - CEP: 59905-000

Tel: (84) 98108-8005 - E-mail: [cmencanto@gmail.com](mailto:cmencanto@gmail.com) - CNPJ: 24.518.979/0001-52

*(Handwritten signature)*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN**

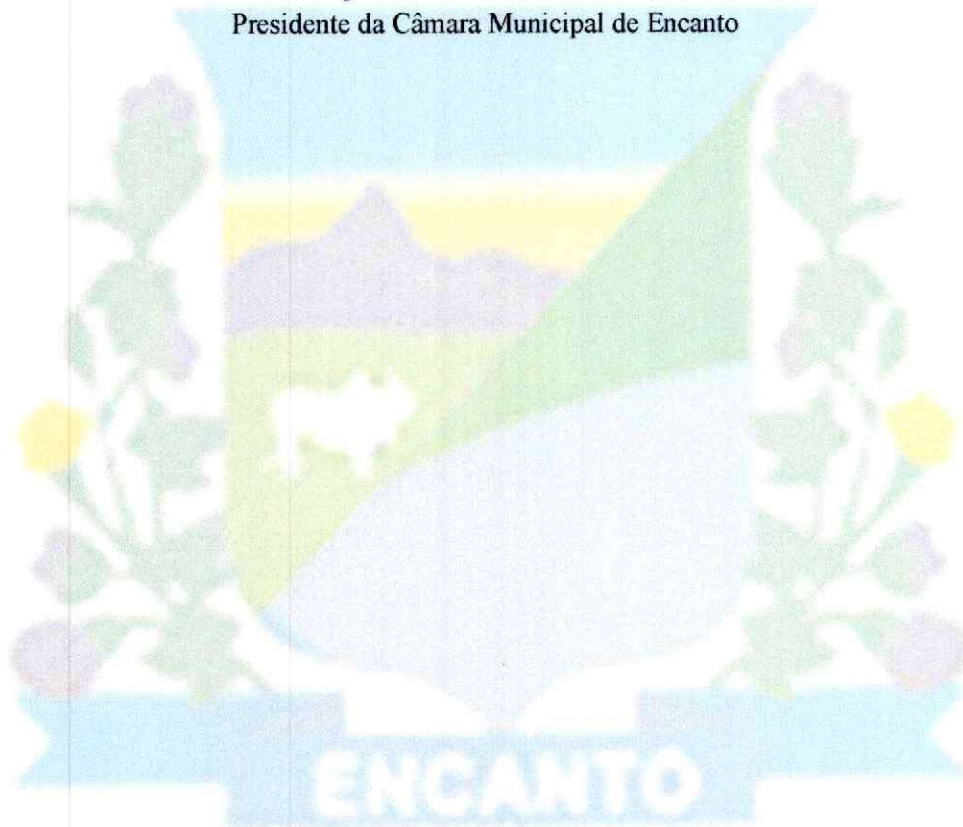
preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Nº. 10.520/02.

Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital e edital.

Encanto/RN, 25 de Julho de 2024

  
**Rosemary Fernandes Aquino de Queiroz**

Presidente da Câmara Municipal de Encanto



**Câmara Municipal de Encanto/RN**

Rua das Mangueiras - nº 1.111 - São Luís - CEP: 59905-000

Tel: (84) 98108-8005 - E-mail: [cmencanto@gmail.com](mailto:cmencanto@gmail.com) - CNPJ: 24.518.979/0001-52



## CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

### CARTA PROPOSTA

À

CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

Ref.: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO, BEM COMO A COMPETENTE FISCALIZAÇÃO, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN.

#### 1. Identificação da licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

#### 2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados da data de sua emissão.

#### 3. Formação do Preço

| GRUPO _____               |                                           |                   |            |
|---------------------------|-------------------------------------------|-------------------|------------|
| ITEM                      | ESPECIFICAÇÃO                             | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
| 1.                        | ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO. | SERVIÇO           | 4          |
| 2.                        | FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROJETO.      | SERVIÇO           | 4          |
| VALOR GLOBAL R\$ _____    |                                           |                   |            |
| Valor por extenso (_____) |                                           |                   |            |

DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)

**Câmara Municipal de Encanto/RN**

Rua das Mangueiras - nº 1.111 - São Luís - CEP: 59905-000

Tel: (84) 98108-8005 - E-mail: [cmencanto@gmail.com](mailto:cmencanto@gmail.com) - CNPJ: 24.518.979/0001-52



## CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

### ANEXO I MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º \_\_\_\_\_

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN, ATRAVÉS DA \_\_\_\_\_, E DO OUTRO LADO A EMPRESA \_\_\_\_\_ QUE ASSIM PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

A Câmara Municipal de Encanto/RN, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Encanto, Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pela Presidente, a Sra. \_\_\_\_\_, portadora do CPF n.º \_\_\_\_\_, e RG n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_ e RG n.º \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a Dispensa n.º \_\_\_\_\_, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na Dispensa n.º \_\_\_\_\_, observadas as normas e condições do presente contrato e as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei n.º 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto n.º 6.204/07, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n.º 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Federal n.º 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal n.º 9.412 de 18 de Junho de 2018, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente contrato.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO, BEM COMO A COMPETENTE FISCALIZAÇÃO, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o valor global de R\$ \_\_\_\_\_

**Câmara Municipal de Encanto/RN**

Rua das Mangueiras - n.º 1.111 - São Luís - CEP: 59905-000

Tel: (84) 98108-8005 - E-mail: [cmencanto@gmail.com](mailto:cmencanto@gmail.com) - CNPJ: 24.518.979/0001-52



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN**

( \_\_\_\_\_ ), sujeito as incidências tributárias normais.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

4.1 - O Contrato terá vigência até o final do exercício financeiro, 31 de dezembro de 2024, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, após a verificação da real necessidade e com vantagens Câmara Municipal de Encanto, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

4.2 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Gerência de Contrato de cada unidade gestora, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS**

5.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária n.º \_\_\_\_\_; elemento de despesa: \_\_\_\_\_, sub elemento de despesa: \_\_\_\_\_. com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da Prefeitura Municipal de Encanto, consignados no Orçamento de 2024.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

6.1 - Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no art. 125, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

7.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.2.1 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

7.2.2 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

7.3 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou

**Câmara Municipal de Encanto/RN**

Rua das Mangueiras - nº 1.111 - São Luís - CEP: 59905-000

Tel: (84) 98108-8005 - E-mail: [cmencanto@gmail.com](mailto:cmencanto@gmail.com) - CNPJ: 24.518.979/0001-52



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN**

incorrções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.4 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.5 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor especialmente designado para este fim pela CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores;

8.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

### **CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 - Executar os serviços de conformidade com as condições estabelecidas no Edital, no Termo e na proposta vencedora do certame;

9.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

9.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

9.5 - Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Câmara Municipal de Encanto/RN solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

9.6 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

9.7 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

9.8 - Responder perante a Câmara Municipal de Encanto/RN, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

9.9 - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a

**Câmara Municipal de Encanto/RN**

Rua das Mangueiras - nº 1.111 - São Luís - CEP: 59905-000

Tel: (84) 98108-8005 - E-mail: [cmencanto@gmail.com](mailto:cmencanto@gmail.com) - CNPJ: 24.518.979/0001-52



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN**

CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

9.10 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Encanto/RN por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Câmara Municipal de Encanto/RN;

9.11 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

9.12 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

9.13 - Dar suporte técnico em horário comercial 07 (sete) dias por semana;

9.14 - Possuir acesso de comunicação ilimitado 24 horas, sem uso de linha telefônica;

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos materiais.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontado "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Câmara Municipal de Encanto/RN, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

10.2 - As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão, e de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Encanto/RN.

**Câmara Municipal de Encanto/RN**

Rua das Mangueiras - nº 1.111 - São Luís - CEP: 59905-000

Tel: (84) 98108-8005 - E-mail: [cmencanto@gmail.com](mailto:cmencanto@gmail.com) - CNPJ: 24.518.979/0001-52



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

11.1 - Câmara Municipal de Encanto/RN poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Deixar de iniciar os serviços por período superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços;
- b) Executar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução dos serviços;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação de serviços sem a expressa autorização da Contratante;
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

11.2 - Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebido, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

11.3 - Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

11.4 - Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Câmara Municipal de Encanto/RN, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.

11.5 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

11.6 - Em caso de rescisão prevista no art. 138, caput da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.7 - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda presente Dispensa nº \_\_\_\_\_, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

**Câmara Municipal de Encanto/RN**

Rua das Mangueiras - nº 1.111 - São Luís - CEP: 59905-000

Tel: (84) 98108-8005 - E-mail: [cmencanto@gmail.com](mailto:cmencanto@gmail.com) - CNPJ: 24.518.979/0001-52



**CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN**

Encanto/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Câmara Municipal de Encanto/RN  
CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

01. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

02. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

**Aprovado e Revisado pelo Assessor Jurídico:**

\_\_\_\_\_  
**Assessor Jurídico**

**Câmara Municipal de Encanto/RN**

Rua das Mangueiras - nº 1.111 - São Luís - CEP: 59905-000

Tel: (84) 98108-8005 - E-mail: [cmencanto@gmail.com](mailto:cmencanto@gmail.com) - CNPJ: 24.518.979/0001-52